

Termo de Referência 92/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
92/2023	179087-BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	HUMBERTO DE LEMOS MEDINA COELI	26/10/2023 16:24 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		254864

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. 1.1. Contratação de serviços de disponibilização de informações e notícias de interesse institucional (clipping), veiculadas pelas mídias impressa, eletrônica (rádio e tv) e on-line (internet), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
Disponibilização de informações e notícias de interesse institucional, veiculadas pelas mídias impressa, eletrônica (rádio e televisão) e on-line	Disponibilização de informações e notícias de interesse institucional, veiculadas pelas mídias impressa, eletrônica (rádio e televisão) e on-line	12	R\$ 4.079,79	R\$ 48.957,46

1. 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.
3. 1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente da instituição, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e na Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1. 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.
- 2.
3. 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir: 94/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Tipo de serviço

3.1 Contratação de Prestação de Serviços de disponibilização de informações e notícias de interesse institucional, veiculadas pelas mídias impressa, eletrônica (rádio e televisão) e on-line, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Contratação de Prestação de Serviços de disponibilização de informações e notícias de interesse institucional, veiculadas pelas mídias impressa, eletrônica (rádio e televisão) e on-line.

3.1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

3.1.3. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Objeto

3.2.1. Prestação de serviços de disponibilização de informações e notícias de interesse institucional (clipping), veiculadas pelas mídias impressa, eletrônica (rádio e tv) e on-line (internet).

3.4 Características obrigatórias

3.4.1. Os serviços serão utilizados pelo Banco Central, inclusive unidades regionais, sem qualquer limitação de uso por número de usuários nominados ou frequência de operação do processador; os serviços serão utilizados tanto a partir da rede do Banco Central (sede e regionais) como de redes externas, inclusive a partir de dispositivos móveis. Os serviços de disponibilização de informações contemplam pesquisa, coleta, seleção, digitalização, classificação, catalogação para pesquisa, formatação, hospedagem de conteúdo em equipamento servidor próprio da Contratada e transferência para os equipamentos servidores do Banco Central das notícias das mídias impressa e on-line.

3.4.2. Plataforma de Hardware e Software

3.4.2.1. As notícias nos Formatos 1, 2 e 3, conforme descritos no item 7.1.3, serão disponibilizadas em página Web, de responsabilidade da Contratada, disponível a todos os servidores do Bacen, tanto para acesso a partir da rede da sede e das regionais quanto por meio de rede externa, inclusive a partir de dispositivos móveis. O arquivo da súmula no formato PDF navegável deverá também ser transferido diariamente para equipamento servidor indicado pelo Bacen, em consonância com o estabelecido no item 7.1.8.1.1;

3.4.2.2. Os arquivos que comporão o material no formato web deverão ser feitos utilizando HTML5 com CSS3;

3.4.2.3. Admite-se, onde forem necessários, códigos “Javascript” nas páginas;

3.4.2.4. Demais tecnologias poderão ser permitidas somente mediante autorização expressa do Bacen;

3.4.2.5. Não devem ser usados recursos específicos de determinados navegadores ou versões específicas de navegadores, para que as páginas possam ser visualizadas corretamente nos principais navegadores disponíveis no mercado em suas versões mais atuais;

3.4.2.6 É necessário que todos os produtos, em todas as suas apresentações, possam ser acessados por meio de dispositivos móveis;

3.4.2.7. O site pode assumir que o leitor possui um programa leitor de arquivos PDF instalado na máquina, para visualização do arquivo gerado respeitando-se o disposto no item 3.6. e subitens. Excetuando-se o programa descrito no item anterior, o site não deve requerer instalação ou carregamento (download), mesmo que automático,

de quaisquer outros softwares, seja na forma de arquivos instaláveis, plug-ins, add-ons, extensões, applets ou similares, seja na máquina do cliente ou no navegador; e

3.4.2.8. Os serviços deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.

3.5 Compatibilidade com o ambiente do Bacen:

3.5.1. Todo o conteúdo apresentado deve estar de acordo pleno com os padrões visuais do Bacen que se encarregará de fornecer à Contratada seu Manual de Identidade Visual;

3.5.2. A Contratada deve informar ao BCB a natureza de todos os dados coletados de seus usuários em suas plataformas, “web” e “mobile”, por meio de “cookies” ou por qualquer outra solução tecnológica disponível. O BCB poderá, a seu critério, dispor sobre quais dados poderão ou não serem coletados pela Contratada;

3.5.3. Todos os dados pessoais coletados pela Contratada só poderão ser obtidos mediante consentimento do titular, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). O uso de “cookies” deverá ser consentido pelo usuário. Ao titular dos dados pessoais restam garantidos, pela Contratada, todos os direitos aplicáveis previstos nessa lei.

3.5.4. A contratada fica obrigada a manter atualizadas suas soluções de software e hardware sempre que houver uma nova versão dessas políticas;

3.5.5 Todo o conteúdo desenvolvido pela contratada deve ser acessível, de acordo com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), em sua versão mais recente.

3.6 Formatos

3.6.1. Formato 1: Súmula de notícias da mídia impressa (jornais e revistas), em PDF navegável: Cada súmula de notícias da mídia impressa convencional (jornais e revistas) deve ser disponibilizada na forma de um arquivo diário consolidado e indexado, na versão ISO do formato PDF navegável (PDF /A), pronto para impressão e dentro dos padrões definidos pelo Manual de Identidade Visual do Banco Central, a ser disponibilizado pelo Banco Central à Contratada. Os arquivos diários consolidados deverão organizar e indexar os arquivos gráficos digitalizados (fac-símeis) dos jornais e revistas;

3.6.1.2. Cada data deverá apresentar uma única súmula de notícias e não serão aceitos arquivos aditivos, a não ser em casos excepcionais, previamente definidos com o Banco Central;

3.6.1.3. As notícias que ultrapassarem uma página A4 devem apresentar contador individual do tipo (índice da página da notícia/número de páginas da notícia). As páginas deverão ser numeradas e devem apresentar em destaque veículo, manchete, caderno, seção, página no periódico, autor /colunista, data e contador de notícias;

3.6.1.4. Os arquivos consolidados devem:

3.6.1.4.1. Ser formatados para impressão em tamanho A4, de maneira legível, sem cortes nem borrões, preservando sempre os tamanhos originais e o layout dos fac-símile;

3.6.1.4.2. Conter uma capa, com a data da consolidação e arte definida pelo Banco Central; e

3.6.1.4.3. Conter um índice geral com as manchetes e páginas correspondentes, agrupadas por veículo, em ordem de classificação 3 definida pelo Banco Central;

3.6.1.5. Não serão consideradas válidas súmulas de notícias cujas páginas apresentem elementos sobrepostos ou mal paginados, com imagens duplicadas, invertidas ou espelhadas, com os veículos fora da ordem de classificação ou com material incompleto;

3.6.1.6. As imagens (fac-símiles) serão fornecidas digitalizadas e reproduzidas na íntegra, de forma fiel em conteúdo e forma, tamanhos e cores, inclusive quanto a fotografias e gráficos (quando esses forem solicitados), mantendo-se as condições de leitura idênticas à mídia original, tanto para impressão quanto para leitura em microcomputador e devem ser formatadas para impressão em tamanho A4, legíveis, sem cortes nem borrões;

3.6.1.7. Cada notícia deverá estar isolada numa única imagem (facsímile). Apenas para notícias cujo tamanho original não permita a formatação em tamanho A4 será permitida a confecção de mais de uma imagem;

3.6.1.8. As imagens digitalizadas serão transformadas para arquivo gráfico exclusivamente nos formatos GIF (Graphic Interchange Format), JPEG (Joint Photographic Experts Group) ou PNG (Portable Network Graphics) e devem ter resolução mínima de 200 dpi (Pontos por Polegada);

3.6.1.9. Não são aceitas imagens borradas, cortadas ou desfocadas. Também não são válidas imagens ilegíveis, com defeitos de digitalização ou com conteúdo incompleto; e

3.6.1.10. O Banco Central poderá solicitar, mediante entendimento com a empresa, alterações quanto a formatos, tamanhos, lay-outs e qualidade do material da súmula de imprensa diferentes dos apresentados nesta especificação, sem custos adicionais.

3.6.2. Formato 2: Portal do clipping de notícias do Banco Central:

3.6.2.1. Deverá ser disponibilizado todo o conteúdo clipado em linguagem HTML, não sendo admitida sob qualquer hipótese a apresentação de notícia em apenas um dos formatos ou a apresentação discordante de uma mesma notícia;

3.6.2.2. O portal web deverá ter conteúdo do dia atual disponível em HTML com imagens, fiel ao publicado nos veículos correspondentes. O conteúdo HTML deve apresentar indexação por veículo e deve conter hiperlinks para os arquivos digitalizados dos fac-símiles;

3.6.2.3. A página inicial deve possuir a capa dos periódicos e layout conforme orientações do Banco Central, apresentar em destaque a data de referência do conteúdo de forma clara e inequívoca e conter ainda o link para a súmula no formato PDF (item 3.6.1.) para a data de referência;

3.6.2.4. Será disponibilizado calendário no formato HTML, sempre com destaque para o dia corrente, sendo cada dia do calendário um hiperlink para a página do portal daquela data de referência, em que os formatos dos itens 3.6.1. e 3.6.2. estarão disponíveis e se referirão ao dia selecionado. Além disso, o calendário deverá permitir o acesso ao banco de dados das notícias anteriormente veiculadas.

3.6.2.5. Cada jornal ou revista deve possuir uma página HTML diariamente, contendo a capa do periódico na data de referência, e hiperlinks para as manchetes selecionadas para a data de referência e botão "voltar à página principal do portal";

3.6.2.6. Cada notícia de um periódico deve estar em página HTML individual e deve conter informações sobre o veículo, o caderno, a seção, o autor/columnista, a data de referência e o contador de notícias, além do conteúdo da manchete. Esta página deverá possuir botões de navegação entre as páginas HTML que permitam avançar ou retroceder dentro das notícias daquele veículo naquela data de referência, ou ainda voltar ao índice de notícias do veículo e ou voltar à página principal da súmula daquele dia;

3.6.2.7. O conteúdo da manchete de que trata o item anterior deve apontar para o fac-símile correspondente, idêntico ao utilizado na confecção do arquivo PDF consolidado de súmula de notícias, já especificado no item 3.6.1.;

3.6.2.8. As páginas dos veículos e das notícias deverão apresentar as mesmas informações presentes no arquivo consolidado da súmula de notícias em PDF, com as mesmas condições de leitura do arquivo consolidado e da mídia original; e

3.6.2.9. Com o objetivo de promover a integração entre os diversos serviços de informação /comunicação utilizados pelo Banco Central, a Contratada deverá permitir a utilização de todos os conteúdos nos formatos 1, 2, 3 e 4, bem como, dos links correspondentes aos conteúdos do portal da súmula de notícias do Banco Central, Formato 2, em qualquer meio, tais como: portais de notícias, boletins informativos, impressos e eletrônicos, Internet etc.

3.6.3. Formato 3: Monitoramento de notícias em tempo real:

3.6.3.1. O monitoramento em tempo real de notícias de interesse do Banco Central e veiculadas pela imprensa on-line poderá ser feito de forma automatizada, sem que seja preciso navegar pelo sítio de origem da notícia, sendo o resultado apresentado no Portal do Clipping de notícias do Banco Central;

3.6.3.2. Deverá ser disponibilizado um "Feed RSS" para que os leitores do clipping possam se inscrever para receber o resumo dos artigos em tempo real por meio de suas estações de trabalho e /ou dispositivos móveis;

3.6.3.3. Os veículos on-line a serem monitorados serão indicados pelo Contratante, podendo sofrer alterações de acordo com o interesse da instituição. Só será necessário monitorar conteúdo aberto disponibilizado pelos veículos;

3.6.3.4. A Contratada terá um prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para promover os ajustes nos veículos monitorados, a partir da data de envio do comunicado pelo Banco Central;

3.6.3.5. Para o funcionamento desta ferramenta não será exigido do usuário qualquer tipo de configuração ou software adicional, a não ser aqueles já disponíveis nos principais navegadores existentes no mercado;

3.6.3.6. Além da própria página do clipping na Internet, serão indicados outros espaços em seus sites, intranet e/ou internet do Banco Central, para divulgação do material de tempo real, cujo tamanho e formato serão determinados também pelo Banco Central;

3.6.3.7. Os espaços são compostos por conteúdo HTML, contendo hiperlinks para as notícias em tempo-real coletadas nos veículos de interesse e selecionadas mediante os perfis de conteúdo. Cada hiperlink deverá informar data e hora da informação, o veículo e a manchete da notícia;

3.6.3.8. Em cada espaço reservado destinado ao produto de monitoramento real-time, será disponibilizado um hiperlink 5 apropriado cujo apontamento leva a uma página de detalhamento, na qual serão apresentadas todas as notícias em tempo real da imprensa on-line anteriores, com informação sobre o veículo, data e hora da publicação, monitoradas naquele dia ou em período de até 1 (uma) semana; e

3.6.3.9. Os hiperlinks para as notícias em tempo real deverão apontar para conteúdo remoto, em nova janela de navegação.

3.6.4. Formato 4: Resumo via correio eletrônico:

3.6.4.1. A Contratada deverá enviar diariamente ao Banco Central três resumos do clipping. O primeiro, até as 7h00 (sete horas), contendo notícias selecionadas de veículos de mídia impressa do mesmo dia e de mídia eletrônica (rádio e TV) da noite anterior. O segundo, até 14h30, com notícias que foram veiculadas no mesmo dia pela mídia online e mídia eletrônica (rádio e TV) ao longo da manhã. O terceiro até 21h, com notícias que foram veiculadas na parte da tarde e início da noite do mesmo dia, pela mídia online e eletrônica (rádio e TV). Os resumos serão enviados todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, por correio eletrônico e por aplicativos de mensageria (tais como WhatsApp e Telegram), ordenados por veículo, no formato HTML, com hiperlinks para a página da notícia correspondente, especificada no formato 2, e dentro dos padrões visuais do Banco Central.

3.7. REGRAS DE SELEÇÃO DE CONTEÚDO

3.7.1. Áreas de interesse, definição de palavras-chaves e perfis de conteúdo:

3.7.2. Serão exigidos 3 (três) perfis de conteúdo:

3.7.3. Perfil 1 – Economia, contabilidade, finanças e política: cobertura de matérias que citam o Banco Central e seus servidores dentro das áreas econômica, financeira, comercial e política. Notícias sobre economia estadual, nacional e internacional de interesse do Banco Central. Notícias sobre emissões de papelmoeda e de moeda metálica e execução dos serviços do meio circulante. Atividades relacionadas ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento; dívida interna (Estados e Municípios); política econômica do Governo Federal, incluindo-se debates no Congresso Nacional e notícias sobre crédito ao consumidor. A seleção será baseada em uma agenda de assuntos relevantes, colonistas destacados pelo Banco Central e outros tópicos excepcionais expressamente solicitados;

3.7.4. Perfil 2 – Administração, gestão pública e tecnologia da informação: cobertura de matérias que citam o Banco Central e seus servidores e outras notícias de interesse para a instituição, relacionadas às áreas de administração e gestão pública: gestão de pessoas; gestão e remuneração por competências; planejamento; avaliação de desempenho; desenvolvimento sustentável e gestão pública socioambiental; gestão da segurança física de instalações e de pessoas; gestão logística, compras e contratações; educação corporativa; gestão de planos de saúde; estratégia organizacional; marketing em instituições públicas; governança corporativa; gestão de projetos; gerenciamento de riscos em instituições sensíveis; comunicação corporativa; atividades relacionadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; notícias sobre a Fundação Banco Central de Previdência Privada – Centrus e Associação dos Servidores do Banco Central – Asbac. Informática e tecnologia da informação: governança e gestão de TI; engenharia de software; gerenciamento de processos e infraestrutura de TI; business intelligence; gestão eletrônica de documentos; ciência e gestão da informação e do conhecimento; desenvolvimento tecnológico envolvendo hardware, software, banco de dados e redes; redes de relacionamentos sociais; e segurança da informação

3.7.5. Perfil 3 – Área Jurídica: cobertura de matérias sobre a área jurídica de interesse para a instituição: integração econômica e negociação de acordos e convênios internacionais; câmbio e capitais internacionais; prevenção e combate à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos; análise de contratos no âmbito do direito internacional e resolução de litígios via arbitragem; regulação do sistema financeiro nacional e internacional; direito do consumidor e outros assuntos jurídicos envolvendo o Banco Central e seus servidores.

3.7.6. Serão cobertas quaisquer notícias que citem expressamente nomes de unidades, de subunidades e de pessoas que pertençam ao conjunto institucional do Banco Central, principalmente quando citados os membros do corpo diretor, conforme orientação do Banco Central;

3.7.7. Todos os formatos dos serviços de monitoramento de informações, citados no item 3 devem ser configurados pelo Banco Central através desses perfis independentes e não excludentes; e

3.7.8. O Banco Central solicitará sempre que necessário, e a qualquer tempo, a inclusão, substituição ou exclusão de assuntos e/ou palavras-chave na pauta para seleção e confecção do clipping.

3.8. Periódicos:

3.8.1. O Banco Central exigirá a coleta de notícias em até 20 (vinte) periódicos brasileiros e 10 (dez) periódicos estrangeiros, dentre jornais e revistas de diferentes periodicidades e abrangências geográficas;

3.8.2. O Banco Central poderá incluir, substituir ou excluir livremente veículos a serem monitorados, a qualquer tempo, dentro do limite de quantidade estabelecido no item anterior;

3.8.3. Apenas para informação das empresas licitantes, são considerados fundamentais os seguintes veículos:

3.8.3.1. Jornais Impressos Nacionais: Folha de S. Paulo, O Estado de S. Paulo, O Globo, Valor Econômico e Correio Braziliense.

3.8.3.2. Jornais Impressos Estrangeiros: Wall Street Journal e Financial Times

3.8.3.3. Revistas Impressas Nacionais: Veja, Época, Carta Capital, IstoÉ e IstoÉ Dinheiro.

3.8.3.4. Revistas Impressas Estrangeiras: The Economist

3.8.3.5. Emissoras de TV aberta nacionais (inclui todas as suas retransmissoras e afiliadas regionais): TV Globo, TV Bandeirantes, TV Record, SBT, Rede TV, NBR, TV Nacional, TV Câmara, TV Senado e TV Justiça.

3.8.3.6. Canais de TV por assinatura nacionais: Globonews, Bandnews e RecordNews,

3.8.3.7. Emissoras de TV por assinatura estrangeiras: CNN, BBC e Bloomberg.

3.8.3.8. Emissoras de rádio (nacional e todas as praças): CBN, BandNews e Rádio Nacional.

3.8.4. Reitera-se que a lista de periódicos acima não representa suficiência nem exaustão entre as mídias impressas de pesquisa a serem solicitadas;

3.8.5. Conforme o interesse do Banco Central, os veículos on-line e abertos a serem monitorados poderão mudar ou ser acrescentados sem custos adicionais durante o período de contratação; e

3.8.6. A seleção de conteúdo obedecerá a mesma periodicidade de 7 publicação dos órgãos de imprensa selecionados pelo Banco Central.

3.9. PESQUISA DO CONTEÚDO

3.9.1. A Contratada deverá manter e disponibilizar ferramenta de busca e de acesso a todo o conteúdo no Portal do Clipping do Banco Central.

3.9.2. A interface de pesquisa e a visualização dos resultados devem estar disponíveis no portal da súmula de notícias descrito no item 3.6.2.

3.9.3. A busca textual realizada a partir da ferramenta de busca disponível na página do clipping deverá oferecer pesquisa por nome, por nome parcial, texto parcial, expressão exata, assunto e operadores booleanos de seleção e, ainda, permitir a filtragem, combinação e/ou classificação pelos seguintes elementos de uma notícia: manchete; assunto; categoria; mídia; veículo; caderno; seção; colunista; data ou período entre datas; e conteúdo da matéria.

3.9.4. O resultado da pesquisa deverá trazer uma lista de hiperlinks para a(s) notícia(s) original(is) em página no formato HTML, com conteúdo original disponível, ativo, legível e compatível com os critérios pesquisados; a empresa deverá fazer o apontamento do hiperlink para a notícia no formato descrito no item 3.6.2. (contendo o fac-símile correspondente da notícia).

3.9.5. A cada período de 3 (três) meses, a empresa deverá transferir eletronicamente ao Bacen todo o conteúdo selecionado, indexado e organizado em pastas, conforme orientação do Bacen.

3.10. PROBLEMAS DE FORNECIMENTO

3.10.1. A Contratada se compromete a informar e justificar, imediatamente, ao fiscal do contrato e a outras pessoas por ele definidas, via correio eletrônico e/ou telefone, a ocorrência de problemas no fornecimento dos serviços objetos do contrato.

3.10.2. As manutenções corretivas, por solicitação expressa do Banco Central à Contratada, e preventiva, por solicitação da Contratada ou do Banco Central, serão realizadas dentro dos seguintes limites:

3.10.2.1. O início do atendimento às solicitações do Banco Central para manutenção corretiva dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do momento do chamado;

3.10.2.2. O período de atendimento deverá compreender o expediente do Banco Central, de 9h00 às 18h30, de segunda-feira à sexta-feira.

3.10.2.3. O término do reparo, inclusive quanto à substituição de módulos/componentes ou equipamentos defeituosos, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contado a partir do momento do chamado;

3.10.2.3.1. O não cumprimento desse prazo para o pleno restabelecimento dos serviços acarretará multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade dos serviços em questão, por dia ou fração da inoperância e/ou indisponibilidade, que exceda o prazo para recuperação, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal, fatura ou outro documento de cobrança pertinente ao período de prestação ou a etapa em que tenha ocorrido a falha.

3.10.2.3.2. Para os efeitos dos descontos, o tempo de inoperância e/ou indisponibilidade dos serviços deverá ser considerado entre o início (da inoperância e/ou indisponibilidade) até a sua total recuperação, quando os serviços serão considerados totalmente operacionais.

3.10.3. O serviço será considerado indisponível quando os usuários da rede do Banco Central não puderem acessá-lo por problemas de 8 responsabilidade da Contratada.

3.10.4. As manutenções preventivas e/ou corretivas ou ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias e/ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e o Banco Central, não geram descontos na fatura.

3.10.5. A cada período de 3 (três) meses, a empresa transferir eletronicamente ao Banco Central todo o conteúdo selecionado, indexado e organizado em pastas, conforme orientação do Banco Central, provendo ainda ferramenta para pesquisa interna sobre o conteúdo armazenado.

3.10.6. O prazo para configuração e instalação do objeto licitado, em plena conformidade com as especificações deste documento, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.10.7. A critério do Banco Central, o prazo descrito no item 3.6.10. acima poderá ser estendido até o máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para serem efetuadas as alterações no conteúdo apresentado resultantes de refinamento dos critérios de seleção de notícias.

3.10.8. A critério do Banco Central, o prazo para configuração e instalação dos conteúdos dos clippings anteriores, conforme especificado no item 3.9., poderá ser estendido para no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.10.9. Recomenda-se à Contratada a preparação do ambiente computacional com vistas ao cumprimento do disposto projeto básico e a realização de testes de conformidade acima citado, reduzindo a possibilidade de não conformidades após o prazo final, evitando a aplicação das sanções cabíveis.

3.10.10. Os prazos definidos neste item 3.10 definem um período de adaptação, porém não desobriga o fornecimento de todos os produtos em seus respectivos prazos de entrega imediatamente após a assinatura do contrato.

3.11. ACORDOS COMERCIAIS COM EMPRESAS JORNALÍSTICAS

3.11.1. É de responsabilidade da contratada manter acordos comerciais com as empresas jornalísticas que garantam a divulgação do conteúdo clipado. Discordâncias comerciais e/ou ações judiciais eventualmente movidas por empresas proprietárias dos veículos clipados contra a Contratada não a eximem das penalidades previstas no edital e no contrato, em particular das previstas no item 3.11.2.

3.11.2. O não fornecimento de conteúdo dos veículos classificados como fundamentais, conforme listados no item 3.8.3., por dois dias consecutivos ou cinco alternados dentro do mesmo mês, implicará em multa automática de 10% do valor mensal do contrato, por veículo, por mês.

3.11.3. A contratada fica eximida da penalidade mencionada no item 3.11.2 caso a empresa que publica o veículo que não está tendo o conteúdo clipado tenha decidido parar de comercializar seu conteúdo para empresas de clipping de uma forma geral, e não apenas para a CONTRATADA.

3.11.4. No caso mencionado no item 3.11.3. a contratada deverá substituir o conteúdo que seria clipado na íntegra por uma sinopse do referido veículo de comunicação, sem ônus para o Banco Central.

3.12. SERVIÇOS

3.12.1. Atendimento:

3.12.1.1. Os formatos 1, 2 e 4 (itens 3.6.1., 3.6.2. e 3.6.4.) deverão ter seus conteúdos disponibilizados, diariamente, até as 7h30 (sete horas e trinta minutos). O acesso ao conteúdo

especificado no formato 5 (item 7.1.3.5) deverá ser disponibilizado por 24 horas, 7 dias por semana, inclusive nos feriados;

3.12.1.2. O monitoramento em tempo real (formato 3 - item 3.6.3.) será atualizado com prazo de até 1 (uma) hora do horário de publicação do material original na internet;

3.12.1.3. A empresa deverá prestar acompanhamento intensivo do fornecimento do objeto contratado através da designação de pessoal do quadro da Contratada, com capacitação adequada para a função, com os objetivos de evitar o envio de conteúdo estranho aos interesses do Banco Central e de atuar preventivamente sobre falhas de seleção de conteúdo e de funcionamento em sua plataforma tecnológica que impeçam o fornecimento pleno do serviço, além de atuar tempestivamente sobre falhas, distorções ou insatisfações reportadas pelos usuários do Banco Central quanto à forma e/ou ao conteúdo do material apresentado;

3.12.1.4. O atendimento das demandas que dizem respeito aos conteúdos especificados neste contrato e das demandas que envolvam o funcionamento da plataforma tecnológica do site são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo sua resposta ocorrer no prazo máximo de 24

3.13. TESTE DE HOMOLOGAÇÃO

1. 3.13.1. À licitante classificada em primeiro lugar, o Banco solicitará a realização de teste de homologação, para aceitação técnica do objeto durante a etapa de exame da aceitabilidade da proposta. Nesse caso, o licitante deverá realizar o teste de homologação, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da solicitação formal do Bacen. A solicitação será feita ao Presidente da Comissão de Licitação, que irá acionar o Departamento de Comunicação do Banco Central (Comun) para providências.

2.

3. 3.13.2. A aceitação consistirá da execução pela licitante de testes de comprovação do atendimento aos requisitos constantes no item 3.1 e subitens.

4.

5. 3.13.3. O Bacen, por meio do Departamento de Comunicação – Comun/Dijor e do Departamento de Tecnologia da Informação – Deinf, avaliará a adequação do serviço da licitante às normas deste edital.

6. 3.13.4. Todos os custos relativos à comprovação dos itens ficarão a cargo da licitante.

7. 3.13.5. o Manual de Identidade Visual do Bacen mencionado no item 3.5.1. será disponibilizado para as licitantes se forem convocadas a realizar o teste de homologação.

8. 3.13.6. o Bacen se reserva o direito de aceitar ou não o resultado do teste de homologação, independentemente da informação contida na proposta, caso não atenda às especificações exigidas ou não atinja o desempenho na avaliação dos critérios técnicos do Anexo 1 deste Edital.

9. 3.13.7. Se o teste de homologação não for aprovado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade do proponente e submetendo o teste de homologação à verificação de atendimento às características obrigatórias de que trata o Anexo 1 deste Edital e demais critérios técnicos nele contidos, observando a ordem de classificação estabelecida no final da etapa competitiva, por meio de lances, e assim sucessivamente, até a apuração daquela que atenda ao Edital, caso em que a licitante será declarada vencedora.

10.

11. 3.13.8. A licitante que for reprovada no teste de homologação não terá direito a qualquer indenização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, pois trata-se de um serviço digital.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há qualquer restrição sobre marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não há qualquer vedação para utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica descrita no Estudo Técnico Preliminar, no item Descrição dos Requisitos da Contratação e no item 3 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Ambientes on-line indicados pelo contratante, dentre eles: Intranet do BC, por meio de link específico para o portal web contendo link para as notícias selecionadas para o clipping e gerenciado pela contratada; envio de mensagem eletrônica para email a ser indicado pelo Banco Central, para a distribuição do boletim eletrônico.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Na presente contratação não será exigida disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características definidas no Estudo Técnico Preliminar e na Formalização de Demanda.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.

3. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.

5. 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.

7. 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.

9. 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1. 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

2.

3. 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1. 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1. 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 2.
3. 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 4.
5. 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.
7. 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.
9. 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 10.
11. 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1. 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 2.
3. 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1. 6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 2.
3. 6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.

5. 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.

7. 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.

9. 6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.

11. 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.

13. 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. 7.1. A avaliação da execução do objeto será feita por meio da fiscalização técnica do disposto neste termo de referência, no instrumento convocatório e no contrato.

Do recebimento

1. 7.2. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.

3. Liquidação

4.

4.1.

4.2. 7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.3.

4.4. 7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

4.5.

4.6. 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.7.

4.8. 7.5.1. o prazo de validade;

4.9. 7.5.2. a data da emissão;

4.10. 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.11. 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.12. 7.5.5. o valor a pagar; e

4.13. 7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.14.

4.15. 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.16.

4.17. 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.18.

4.19. 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.20.

4.21. 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.22.

4.23. 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.24.

4.25. 7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.26.

4.27. 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.28.

Prazo de pagamento

4.29. 7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.30.

4.31. 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento).

4.32.

Forma de pagamento

4.33. 7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.34.

4.35. 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.36.

4.37. 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.38.

4.39. 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.40.

4.41. 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.42.

Antecipação de pagamento

4.43. 7.19. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

4.44.

Cessão de crédito

4.45. 7.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.46.

4.47. 7.20.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.48.

4.49. 7.21. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.50.

4.51. 7.22. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.52.

4.53. 7.23. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.24 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,

conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita

Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.40.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.957,46 (quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato

9.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. O detalhamento da dotação orçamentária (Gestão/Unidade, Fonte de Recurso, Programa de Trabalho, Elemento de Despesa e Plano Interno) será apresentada em documento próprio, oportunamente, dentro do processo.

9.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUMBERTO DE LEMOS MEDINA COELI

Chefe de Subunidade



Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 16:24:42.